



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 023/2015-MP/PA.

CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA J.F.O. COMÉRCIO E SERVIÇO DE
INFORMÁTICA LTDA – EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, domiciliado e residente em Belém/PA e, de outro lado, a Empresa **J.F.O. COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, portadora do CGC/MF nº. . 04.615.649/0001-78, estabelecida à TV. DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1942 – NAZARÉ, CEP: 66055-200, Belém–PA, representada pelo Sr. **FÁBIO ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 681.090.242-20, portador do RG nº 3149402 SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 004/2015-MP/PA**, por Preço Global, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao PROCESSO Nº. 145/2014-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 24340/2014) e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as normas referidas nos subitens anterior

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Controle de Acesso e Coletores de Digital instalados nos prédios do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, incluindo o fornecimento de peças e outros materiais necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. O documento abaixo integra o presente contrato em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 11/02/2015, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 42.716,28 (quarenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)**, referente ao mensal de **R\$3.559,69 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo objeto abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT | UNITÁRIO | TOTAL MENSAL | TOTAL ANUAL |
|------|----------------------------|-------|----------|--------------|-------------|
| | | | | | |



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

| | | | | | |
|---|--|----|------------------|-------------|--------------|
| 1 | Serviços de manutenções preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e materiais, nas CATRACAS CONTROLADORAS DE ACESSO MODELO TELEMÁTICA - BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA | 13 | R\$ 165,71 | 2.154,23 | 25.850,76 |
| 2 | Serviços de manutenções preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e materiais, nas CATRACAS CONTROLADORAS DE ACESSO MODELO TELEMÁTICA - BLOQUEIO PD 300 COM BIOMETRIA E CONFRE | 8 | R\$ 148,12 | 1.184,96 | 14.219,52 |
| 3 | Serviços de manutenções preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e materiais, nos COLETORES DE DIGITAL MODELO TELEMÁTICA - CODIN MD 400 | 3 | R\$ 73,50 | 220,50 | 2.646,00 |
| | | 24 | Valor Total = | R\$3.559,69 | R\$42.716,28 |

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **Banco HSBC, Agência 1542, Conta Corrente nº. 11795-28**, até o 20º (vigesimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casa decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

- 5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ação Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1 – Os serviços contratados deverão ser executados nos equipamentos listados, localizados nos endereços abaixo especificado:

8.1.1. Na Sede do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo nº. 100 - Cidade Velha, Belém, Pará;

- a) 03 UNIDADES BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA PORTARIA;
- b) 01 UNIDADE BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA SAIDA FUNDOS;
- c) 01 UNIDADE BLOQUEIO PD 300 COM BIOMETRIA E CONFRE NA SAIDA FUNDOS;
- d) 01 UNIDADE CODIN MD 400 NO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
- e) 01 UNIDADE CODIN MD 400 NO GAECO

8.1.2. Na Diretoria de Apoio Jurídico do Ministério Público do Estado do Pará, na Travessa Joaquim Távora, Campina nº 509, Belém, Pará

- a) 01 UNIDADE BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA PORTARIA;
- b) 01 UNIDADE BLOQUEIO PD 300 COM BIOMETRIA E CONFRE PORTARIA;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.3. Na Promotoria de Justiça Cível, na Rua Ângelo Custódio sn, Campina, Belém, Pará
a) 01 UNIDADE **BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA PORTARIA;**
b) 02 UNIDADES **BLOQUEIO PD 300 COM BIOMETRIA E CONFRE PORTARIA;**

8.1.4. Na Promotoria de Justiça Constitucional, na Rua Ângelo Custódio sn, Campina, Belém, Pará
a) 01 UNIDADE **BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA PORTARIA;**
b) 01 UNIDADE **BLOQUEIO PD 300 COM BIOMETRIA E CONFRE PORTARIA;**

8.1.5. Na Promotoria de Justiça Infância e Juventude, na Rua Ângelo Custódio sn, Campina, Belém, Pará
a) 02 UNIDADES **BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA PORTARIA;**
b) 01 UNIDADE **BLOQUEIO PD 300 COM BIOMETRIA E CONFRE PORTARIA;**
c) 01 UNIDADE **CODIN MD 400**

8.1.6. Na Promotoria de Justiça de Icoaraci, na Rua Manoel Barata, nº 1289, Icoaraci, Belém, Pará
a) 03 UNIDADES **BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA PORTARIA;**
b) 01 UNIDADE **BLOQUEIO PD 300 COM BIOMETRIA E CONFRE PORTARIA;**

8.1.7. Na Promotoria de Justiça de Ananindeua, na Br. 316, Km 08, bairro Centro, Ananindeua, Pará
a) 01 UNIDADE **BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA PORTARIA;**
b) 01 UNIDADE **BLOQUEIO PD 300 COM BIOMETRIA E CONFRE PORTARIA;**

8.2. O serviço de manutenção prestado pela CONTRATADA será estendido às novas unidades que a CONTRATANTE vier a criar na Capital, mediante ajuste proporcional em termo aditivo;

8.3. A CONTRATANTE poderá solicitar o remanejamento dos equipamentos dentro das unidades relacionadas acima, disponibilizando as instalações elétricas e de lógica para novos locais;

8.4. A manutenção inclui o software gerenciador e as respectivas atualizações de versões e documentações que se fizerem necessárias, cabendo à CONTRATADA a obtenção de suporte técnico com o desenvolvedor, sem ônus à CONTRATANTE;

8.5 Quando a manutenção se fizer necessária em uma de suas oficinas, a CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes, sem ônus à CONTRATANTE;

8.6 A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;

8.7 A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para a nova execução dos serviços que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à CONTRATADA solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

8.8 As manutenções devem ser realizadas somente após a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções preventiva e corretiva, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;

8.9 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE;

8.10 Todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu controle de acesso;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.11 Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados fora do horário de funcionamento dos prédios, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus à CONTRATANTE;

8.12 Sempre que houver substituição de peças sem ônus à CONTRATANTE, emitir nota fiscal de serviço, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho a que se refere o número do Contrato, o mês de referência da prestação do serviço, o valor das peças fornecidas;

8.13 Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc.), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades ao padrão deste Órgão;

8.14 A CONTRATADA deverá atender os chamados emergenciais, no prazo máximo de 6 (seis) horas após o chamado técnico dentro do expediente da CONTRATANTE ou na primeira hora do expediente do próximo dia útil;

8.15 Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da solicitação de manutenção;

8.16 A Manutenção Preventiva deverá:

8.16.1 Ser realizada de forma planejada e periódica, observando as características técnicas dos equipamentos e outros procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança;

8.16.2 Ser agendada com **01 (um) dia útil** de antecedência com a fiscalização da CONTRATANTE;

8.16.3 Não ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) dias de intervalo de uma manutenção para a outra, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser efetuada e finalizada em até **10 (dez) dias úteis** do início da vigência do contrato;

8.16.4 Englobar o custo total de mão de obra, e terá por finalidade verificar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema e conservá-lo em condições de operação;

8.17 Englobar, entre outros, os seguintes serviços:

8.17.1 Verificação dos dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnósticos em todos os equipamentos;

8.17.2 Inspeção da tensão das fontes que alimentam os equipamentos;

8.17.3 Inspeção das travas das tampas e dos coletores de cartões promovendo eventuais ajustes;

8.17.4 Lubrificação, limpeza, verificação dos contatos externos (cabos de rede, USB, energia etc.);

8.17.5 Medição de energia elétrica no local de instalação, de forma a garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos.

8.18 Manutenções Corretivas a Manutenção Corretiva

8.18.1 Tem por finalidade corrigir falhas em equipamentos e "software" de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência;

8.18.2 Será realizada por demanda da CONTRATANTE e independentemente do número de chamados;

8.18.3 Será realizada mediante abertura de chamado técnico da CONTRATANTE, não devendo o atendimento ser superior a **24 (vinte e quatro) horas corridas** da abertura do chamado.

8.18.4 A CONTRATADA **deverá apresentar**, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, **Relatório Técnico de Atendimento**, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus à CONTRATANTE;



8.18.5 O **Relatório Técnico de Atendimento** deverá conter, no mínimo, o nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do(s) técnico(s) e da fiscalização;

8.18.6 Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

8.18.7 A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

8.18.8 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

8.19 Da Substituição das Peças:

8.19.1 A substituição de qualquer peça, bem como o fornecimento das mesmas, será sem ônus à CONTRATANTE;

8.19.2 Apresentar, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive à garantia de fábrica;

8.19.3 Verificada a incompatibilidade de peças substituídas ou que apresentem desconformidades (incluindo o fornecimento de peças originais), será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 7 (sete) dias úteis para a retirada do que foi rejeitado;

8.19.4 Todas as peças fornecidas devem ser originais;

8.19.5 A peça de reposição original, ou genuína ou legítima é destinada para substituir a peça de produção original (que integra o produto original) para manutenção ou reparação e é concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

8.20 Do Atendimento aos chamados técnico para manutenção

8.20.1 Os chamados abertos para manutenção decorrente da garantia deverão ser atendidos em até 24h, a contar da abertura do chamado, no **horário das 08:00 às 16:00 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos;

8.20.2 O prazo para **conclusão dos chamados é de 72h** após a primeira visita técnica;

8.20.3 Caso não seja possível à solução nesse período, deverá ser disponibilizado um equipamento, similar ao defeituoso, para substituição provisória, até a efetiva solução do problema, sem ônus à CONTRATANTE;

8.21. Do prazo e Condições de Garantia

8.21.1 O licitante deverá informar uma assistência técnica credenciada a prestar o serviço de garantia, a qual deve estar localizada em Belém ou na Região Metropolitana, devendo ser informados seu endereço completo, telefone, fax, e-mail e nome do representante através de declaração inclusa na proposta;

8.21.2 O licitante deverá informar um número telefônico gratuito ou local, para a abertura de chamados de garantia;

8.22. Dos prazos e Condições de Recebimento do Serviços

8.22.1. O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante apresentação do **relatório técnico**, conforme segue:

- a) A contratada deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, relatório técnico de atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o



- procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus à contratante.
- b) O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do(s) técnico(s) e da fiscalização;
 - c) Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;
 - d) A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;
 - e) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

- 10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;
- 10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
- 10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços contratados no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reservas e à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público; Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

10.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

10.2.4.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.4.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.4.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.4.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

10.2.5. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.6. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.8. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

10.2.10. Designar um preposto para o acompanhamento dos serviços executados e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários objetivando a normalização e o bom desempenho do serviço de manutenção;

10.2.11. Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás com fotografias recentes;

10.2.12. Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos deles, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;

10.2.13. Informar a CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigentes relacionadas à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;

10.2.14. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas;

10.2.15. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.16. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

10.2.17. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

10.2.18. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação; todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

10.2.19. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

10.2.20. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

10.2.21. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

10.2.22. Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato

10.2.23. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;

10.2.24. Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;

10.2.25. Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;

10.2.26. Observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio, assim como as normas disciplinares determinadas pela Administração;

10.2.27. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;

10.2.28. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

10.2.29. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

10.2.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7(sete) dias, o produto com avarias ou defeitos ou os serviços com vícios de qualidade;

10.2.31. Entregar à Administração todos os materiais substituídos por aqueles que sejam objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE;

10.2.32. Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema de controle de ponto e acesso. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

realizadas em horário previsto e permitido pela Administração do Ministério Público do Estado do Pará, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

10.2.33 Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

10.2.34. Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas às normas trabalhistas vigentes;

10.2.35. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.2.36. Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;

10.2.37. Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;

10.2.38. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, economia no consumo de energia elétrica e de água e treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

10.2.39. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua;

10.2.40. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário equipamento de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;

10.2.41. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

10.2.42. Dar satisfação imediata de todos os contatos de chamada técnica à CONTRATADA, retornando por escrito à CONTRATANTE, por fax, correio eletrônico ou outros;

10.2.43. Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;

10.2.44. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reservas e à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

10.2.45. Responsabilizar-se pelo pagamento de ligações telefônicas efetuadas por seus empregados nos ramais da CONTRATADA sempre que realizados sem a autorização das chefias responsáveis;

10.2.46. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

1.2. Devolver o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;



11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

11.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$0,00 (zero)** correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato;

12.1.4. A prestação da garantia constitui condição para o início da execução.

12.1.5. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.6. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.7. Em se tratando de modalidade fiança bancaria, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1 De 5% sobre o **valor total da respectiva nota de empenho** no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Prestação dos serviços;
- II. Substituição/correção de serviço recusado;

Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executável;

13.2.3. De 10% sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial
- II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- III. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 20% sobre o valor **total do contrato**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;
- II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.4. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O valor proposto e contratado, se necessário, será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente em até 60 (sessenta) dias da data base, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

16.1.2. No caso de a contratada deixar de requerer o reajuste no período indicado, restará presumida pela Administração a aceitação dos preços não reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 20 de março de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

Fábio Santos
Diretor Comercial
JFO COMÉRCIO, SERVIÇO, INFORMÁTICA LTDA
04.615.649/0001-78

J.F.O. COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP

Contratada

Testemunhas:

1. João Lourenço Bk
RG: 15963-0AD/PA

2. Rubens Rch
RG: 726005-55/PA



R E S O L V E:
 NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso I, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994:
 REGIÃO ADMINISTRATIVA BAIXO AMAZONAS I

| I. AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO | CPF | CLASS | OBS |
|------------------------------|----------------|-------|-----|
| RITA CASSIA DA SILVA | 458.584.702-20 | 23 | - |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Belém, 18 de maio de 2015.
 MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
 Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 831346

CONVOCAÇÃO

CONSIDERANDO as diretrizes de atuação do Conselho Nacional do Ministério Público, dentre as quais há indicação de intensificação da articulação dos Promotores de Justiça junto aos gestores municipais para implementação dos Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo;
 CONSIDERANDO o baixo número de municípios do Estado que elaboraram o referido Plano, o Centro de Apoio, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, realizará o Seminário "O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e as Dificuldades para a sua Implementação" (programação anexa).
 CONSIDERANDO ainda, que o tema foi suscitado na penúltima reunião do Grupo de trabalho da Infância e Juventude como relevante aos debates e ao trabalho desempenhado pelos Membros deste Parquet;

CONVOCO os Senhores Promotores de Justiça, com fulcro no art. 154, XXIII da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, a se fazerem presentes nesta Capital no dia 22 de maio do corrente ano, com vistas à participação no Seminário.
 Informo, por fim, que serão disponibilizadas passagens aéreas e diárias, quando necessárias, devendo ser solicitadas em formulário padrão, de acordo com a Resolução nº007/2011-CPJ, Belém, 13 de maio de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA
 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Protocolo 831358

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 1857/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do Memo nº 47/2014/ASS/JUR/PGJ, datado de 25/3/2014,

R E S O L V E:
 DESIGNAR os Promotores de Justiça FIRMINO ARAUJO DE MATOS e ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO para atuarem, em conjunto, nos autos do Processo nº 0016838-15.2011.8.14.0051, com fundamento no art. 25, parágrafo único da Resolução nº 20/2013, do Conselho de Procuradores de Justiça.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de março de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
 Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 831154

ERRATA

PORTARIA Nº 2426/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

R E S O L V E:
 DELEGAR ao Promotor de Justiça de 2ª Entrância FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA, atribuições específicas para, no dia 6/5/2015, dar investitura no cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MPCPCP-102.3, a Sra. ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO, nomeada conforme ato nº 049/2015, datado em 27/4/2015, publicado no D.O.E. de 30/4/2015, para exercer

suas funções na Região Administrativa Sudeste IV.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 5 de maio de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DA NEVES
 Procurador-Geral de Justiça

(Republished por incorreção no D.O.E. de 12/5/2015)

Protocolo 831364

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 022/2015-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2015-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa DIGISERVI TRADING LTDA - ME.
 Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos.
 Data da Assinatura: 20/05/2015.

Vigência: 20/05/2015 a 19/11/2015.
 Valor Global: R\$ 1.640,00 (mil, seiscentos e quarenta reais).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1357.4490-52; Elemento de Despesa: 4490-52; Fonte: 0101.

Foro: Belém.
 Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
 Endereço da Contratada: Rua dos Rodrigues, 177, Vila Carbone, São Paulo-SP, CEP: 02750-000, Fone: (11)3662-2180, Email: digiservi@digiservi.com.br.

Protocolo 831071

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 023/2015-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2015-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J F O COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Objeto: Serviços de manutenções preventiva e corretiva do Sistema de Controle de Acesso e Coletores de Digital instalados nos prédios do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, incluindo o fornecimento de peças e outros materiais necessários à execução dos serviços.
 Data da Assinatura: 20/05/2015.

Vigência: 20/05/2015 a 19/05/2016.
 Valor Global: R\$ 42.716,28 (quarenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.
 Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
 Endereço da Contratada: Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1942 - Nazaré - CEP: 66055-200, Belém-PA, Fone: (91) 3342-4000 / 3342-4032, E-mail: microdata@microdata-pa.com.br.

Protocolo 831394

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

Nº do Contrato: 016/2013-MP/PA
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. Miraci Correa Lobato.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste de valor.
 Valor do Aditamento: R\$1.677,17.
 Data de Assinatura: 20/05/2015.

Vigência do Aditamento: -
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534. Elemento de despesa: 3390-36.
 Fonte de Recurso: 0101.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: reajuste de valor (D.O.E. 04/06/2014).

Endereço do Contratado: Tv. Teófilo Conduru, nº 947, Bairro Guamã, CEP: 66073-570, Belém/PA.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 831017

NO DO TERMO ADITIVO: 11

Nº DO CONTRATO: 112/2012-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa P.J.C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução, nos termos do art. 57, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Valor do Aditamento: -
 Data de Assinatura: 20/05/2015.
 Vigência do Aditamento: 05/06/2015 a 04/07/2015.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de execução (D.O.E. 04/06/2013); 2º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e de execução, acréscimo e supressão de valor (D.O.E. 07/11/2013); 3º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e de execução (DOE:

17/01/2014); 4º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e de execução (DOE: 29/04/2014); 5º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e de execução (DOE: 31/07/2014); 6º Termo Aditivo: reajuste do valor (DOE: 02/09/2014); 7º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e de execução (DOE: 26/11/2014); 8º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos de vigência e de execução (DOE: 02/02/2015); 9º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos de vigência e de execução, e acréscimo de valor (DOE: 23/03/2015); 10º Termo Aditivo: reajuste de valor (31/03/2015).

Endereço do Contratado: Rua Cesário Alvim, nº 826, Bairro Cidade Velha, CEP: 66023-170, Belém/PA.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 831025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº do Contrato: 088/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução, acréscimo de quantidades e alteração do projeto básico.

Valor do Aditamento: R\$ 6.746,08
 Data de Assinatura: 20/05/2015.

Vigência do Aditamento: 29/09/2015 a 28/10/2015.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1357.6464. Elemento de despesa: 4490-39

Fonte de Recurso: 0101.

Endereço do Contratado: Alameda Breves, quadra 79, nº 08, Conjunto PAAR, Maguari, CEP: 67145-875, Ananindeua/PA.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 831045

NO DO TERMO ADITIVO: 10

Nº DO CONTRATO: 082/2014-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de acesso à internet para PJ de Óbidos/PA.

Valor do Contrato Original: R\$ 3.960,00 (global).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação 041/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SpeedBit Telecomunicações Ltda-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: -

Data de Assinatura: 20/05/2015.

Vigência do Aditamento: 24/05/2015 a 23/11/2015.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1357.6465. Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: -

Protocolo 831059

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

Nº do Contrato: 031/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa OK Locadora de Veículos Ltda - EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor.

Valor do Aditamento: R\$ 107.044,80 (cento e sete mil, quarenta e quatro reais, e oitenta centavos), total.

Data de Assinatura: 20/05/2015.

Vigência do Aditamento: 16/06/2015 a 15/06/2016.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534. Elemento de despesa: 3390-33. Elemento de despesa: 3390-37.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 831085

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e Habilitação do Pregão Eletrônico nº. 023/2015-MP/PA, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de caixas de papelão e elástico preto personalizado para prender processo, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo, com os seguintes valores:

GRUPO 01 - MOACYR AROLDI GRACA NETO - ME - CNPJ: 11.254.762/0001-30 - Valor global estimado de R\$ 24.894,00.

GRUPO 02 - ARTES PLACAS CENTRAL CARIMBOS LTDA - ME - CNPJ: 66.280.256/0001-08 - Valor global estimado de R\$ 3.395,00.

Valor total estimado do certame: R\$ 28.289,00.
 Belém (PA), 21 de Maio de 2015.

Lays Favacho Bastos

Pregoeira

Protocolo 831079

